

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 36 de 03 de Novembro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 117/2022 de 17 de Outubro de 2022.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoria a suplementação de auxílio financeiro no valor de R\$ 8.942,02 (Oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e dois centavos) destinado ao Conselho da Comunidade das Execuções Penais da Comarca de Ubá, junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XIII - patrimônio público municipal;*

*XIV - alienação de bens públicos;*

*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;*

*XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".*

## Fundamentação

Sobre os “créditos suplementares”, eles são aqueles destinados para reforço de dotação orçamentária. De acordo com a Lei nº 4.320/64, em seu art. 43 é dito que:

*“Art. 43 A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa:*

*§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*

*(...)"*

De acordo com a Lei Municipal nº 4.958/21, é dito que:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenções, auxílios financeiros, contribuições e transferências com base nas consignações orçamentárias do município:*

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educacional, cultural e desportiva*

*Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.*

*Art. 4º A concessão de Subvenções Sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:*

*I – Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

*(...)*

*IX – celebrar o respectivo convênio;”*

Segundo é dito na mensagem nº 86, já foi aprovada anteriormente emenda impositiva do Vereador José Maria Fernandes destinada à Polícia Civil de Minas Gerais para que a mesma construa o toldo externo na sede da Delegacia Regional de Polícia Civil. Contudo, o órgão estadual possui impedimentos técnicos de receber o recurso para utilização imediata em Ubá, sendo necessário que o mesmo seja processado e direcionado para o caixa geral da Corporação, em Belo Horizonte.

A “solução” encontrada, segundo consta na mensagem nº 86, foi a de encaminhar o recurso para o Conselho da Comunidade das Execuções Penais de Ubá, conselho este que tem em seu objetivo estatutário a colaboração com órgãos encarregados e responsáveis pelos serviços penitenciários e de segurança pública

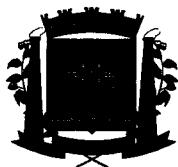
É necessário então que esta casa de leis autorize o repasse para o Conselho da Comunidade, que é de fato o objetivo deste Projeto de Lei nº 117/2022. Este relator destaca ainda que, de acordo com o art. 2º do referido Projeto de Lei, o Poder Executivo ficará autorizado a suplementar em R\$ 8.942,02 (Oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

Para que haja uma abertura dos créditos adicionais, haverá a anulação parcial da

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

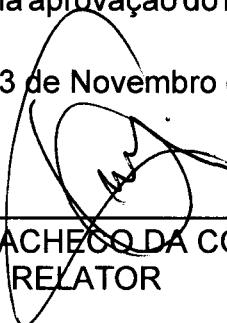
seguinte dotação:

**02 05 01 06 181 0005 0.336 443042 F-264 R\$ 8.942,02**

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 117/2022.

Ubá, 03 de Novembro de 2022.

  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por: TODOS  
Em: 03/11/22

  
Vereador Gilson Fazolla Filgueiras  
Presidente da COFT

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000